

# **Lei n.º 075/99**

*Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a fazer permuta de hora - máquina com outros Municípios e da outras providências.*

*A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:*

## **LEI**

*ART. 1º: Fica o poder Executivo Municipal autorizado a fazer permuta de hora/ máquina, neles incluídos ônibus, caminhões basculantes e de carroceria, rolo compactador, etc., com outros municípios.*

*ART. 2º: A permuta será realizada mediante elaboração de um Termo de parceria entre os Municípios interessados, que deverá conter, entre outras cláusulas, as que determinem o seguinte:*

*I – não obrigatoriedade da permuta acontecer ao mesmo tempo entre dois Municípios.*

*II – a forma de compensação destas permutas terá como referência, para máquinas, a contagem de hora - máquina trabalhada, e, para caminhões basculantes e de carroceria e ônibus, o quilômetro rodado.*

*III – ao final de cada ano civil, a diferença desta compensação não poderá ser superior a 10% do total de hora - máquina ou quilômetro rodado durante aquele exercício financeiro, em favor de qualquer Município.*

*IV – a responsabilidade por acidentes causados durante o período de permuta, fica de exclusiva responsabilidade do Município ao qual as máquinas ou veículos foram cedidos.*

V – a permuta dos equipamentos será realizada sempre acompanhado do seu operador ou motorista, ficando a cargo do Município cedente, o pagamento dos salários destas pessoas, quanto a manutenção do equipamento e o fornecimento de combustível fica sob responsabilidade do Município requerente.

VI – o Município interessado deverá manifestar e encaminhar Requerimento, dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, onde deverá constar o tipo do equipamento e a quantidade de horas ou quilômetros pretendidos, sujeito sempre a deferimento ou indeferimento total ou parcial pelo Município cedente.

VII – toda a documentação relativa a estas permutas deverá ficar arquivada nos Municípios pelo período mínimo de dois anos para a conferência e análise.

ART. 3º: O Município de Goioxim, somente poderá firmar termo de parceria com outro Município que aprovar Lei semelhante a esta.

ART. 4º: A forma de compensação, obedecerá os seguintes critérios:

- a) hora – máquina será compensada com hora - máquina;
- b) quilômetro rodado será compensado com quilômetro rodado;

ART. 5º: Fica vetada a permuta de automóveis utilitários.

ART. 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Novembro de 1999.

  
Luiz Ravanello Netto  
Prefeito Municipal